



FIORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

DAMIÃO HENRIQUE SOUZA, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador do RG n.º 2000034070410 e do CPF n.º 919591793-49, residente e domiciliado na Av. Paraíba, 191, Pirajá, Juazeiro do Norte-CE, por sua procuradora que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Rua Senador Dantas, 74, 5.º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, Telefone: (21) 3861-4600, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Exa. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer ainda em PRELIMINAR que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome da advogada JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI, OAB/CE-31864-B, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

DAS SINÓPSE FATICAS

O Requerente no dia 30/04/2016, por volta das 19h30min, no Sítio Palmeirinha, em Crato, quando conduzia a motocicleta Honda CG 125 FAN KS, 2015, cor vermelha, placas PMT 5896, Juazeiro do Norte-CE, de sua propriedade, quando numa lombada perdeu o controle do veículo e caiu ao solo, que foi socorrido pelo SAMU ao Hospital Regional do Cariri para atendimento médico com trauma em antebraço esquerdo e fraturas faciais bilaterais, conforme docs. anexo.



FIORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA

O Autor após sofrer o acidente automobilístico **ocasionou trauma em antebraço esquerdo e fraturas faciais bilaterais**, faz juz o requerente via de consequência, a indenização no percentual que varia de 10 a 100%, no que se aduz a tabela abaixo **"lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais..."**, devendo ser analisado por profissional adequado, ou seja, perito judicial para se chegar ao percentual da perda.

DPVAT-INDENIZAÇÃO PARA VITIMAS

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00

Os danos são inegáveis, o que poderá ser comprovado em audiência mediante uma simples olhadela, ou sendo necessário, através de testemunhas cujo rol juntará oportunamente e ou até mesmo através de prova pericial.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.



FIORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA

DOS ALICERCES - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

No Tocante à legitimidade passiva para a Causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

Veja a Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

RESP: nº 401418 – MG RE: 2001.094323-0 - DJ: 10/06/2002 PAG. 220 - MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionado para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição federal assegura:

“A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. (CF, art 5.º, XXXV).

Portanto, o Requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal.

Pois, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, vejamos a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

- Nº: 121621999 - RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO - DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02 - ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL - PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL.

“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. O Beneficiário do Seguro Obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do benefício pela via administrativa. A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito, não configura hipótese ensejadora da litigância de má-fé.

A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida, independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada o STJ,



FIORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA

cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário. Recurso improvido por unanimidade".

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT, dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não esta obrigada a requerente receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

DA PREVISÃO LEGAL – DECRETO-LEI nº 73, DE 21/11/1966 COMPLEMENTADO PELAS LEIS nº 6.194/74 e 8.441/92:

O Requerente exerce a presente faculdade, escudado em direito pessoal, com esteio no que determina a alínea "a" do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

No caso telado, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, cujo, o valor para fins de indenização será o teto máximo devido o estado grave em que se encontra.

Com relação ao valor da indenização, a matéria está hoje pacificada na jurisprudência da Corte Superior:

"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp. n. 146.186/RJ; Min. Rel. Aldir Passarinho Junior; por maioria, j. 12/12/2001)".

Tal questão, já foi suscitada no Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade, sendo liminarmente julgada constitucional pelos mesmos fundamentos do Supremo Tribunal de Justiça.

Todavia, o Requerente faz jus ao presente seguro, no teto máximo, vez que, encontra-se inválido para as ocupações habituais, por causa do acidente, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974,



FIORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA

onde será efetuado o pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa. (grifo posto).

DA ILEGALIDADE DAS RESOLUÇÕES DA FENASEG CONTRARIANDO DISPOSITIVO DE LEI

É de bom alvitre mencionar também, que as seguradoras se arrimam numa “obscura resolução” da FENASEG, para negar o pagamento integral da indenização, que é devido por força de lei às vítimas de acidente de trânsito.

A diminuição do valor pago é ilegal, até porque o direito do Requerente está fundamentado em lei, e uma mera Resolução de caráter administrativo não tem o condão de revogá-la.

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG. O valor do teto máximo é totalmente correto e coerente de acordo com a lei em vigor.

DOS REQUERIMENTOS

Pelo acima exposto requer a PROCEDENCIA DA AÇÃO e:

- a) Determinada a citação da REQUERIDA, via AR, na pessoa de seu representante legal, para responder, querendo, os termos da presente ação, sob as penas da lei;
- b) Que seja acolhida a presente ação, condenando a requerida ao Pagamento de até R\$13.500,00.
- c) Indica à penhora, desde já, dinheiro em espécie, já que trata de uma poderosa instituição financeira;
- d) Requer a aplicação de juros moratórios de 1% ao mês, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa, nos termos da Lei 9.099/95;
- e) Oficiar ao Hospital que prestou o primeiro atendimento para apresentar laudo e maiores esclarecimentos sobre o atendimento do Requerente.
- e) Seja deferido o benefício da justiça gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.
- f) Conforme artigo 334 do NCPC, que o Requerido se manifeste quanto a audiência de conciliação ou mediação, no prazo legal, posto que desde já o autor demonstra o desinteresse por julgar infrutífera antes da realização de prova pericial.



FIORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA

g) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial a pericial, testemunhal, cujo rol juntará oportunamente e demais que se fizerem necessárias;

Dá-se á causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 07 de maio de 2018.

Joice Cristina de Mello Fiorelli

OAB/CE 31.864- B



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: DAMIÃO HENRIQUE SOUZA,, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador do RG nº 2000034070410 SSP/CE e do CPF 919.591.793-49, residente e domiciliado na Avenida Paraíba, 191, Romeirão, Juazeiro do Norte, Ceará.

OUTORGADO: JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI, advogada inscrita na OAB/CE sob o número 31.864-B, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Juazeiro do Norte-CE, com escritório na Rua da Conceição, 549, Sala 304, Centro, nesta cidade.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou administrativo, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, podendo renunciar valores que exceder o teto da Juizado Especial Federal, especialmente para ajuizar ação judicial e ou administrativa junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social em favor da mesma, receber mensalidades de benefícios, receber quantias atrasadas, como qualquer espécie de RPV e firmar os respectivos recibos, retirar alvará de levantamento e receber junto aos bancos, requerer benefícios junto ao INSS, revisão e interpor recursos, bem como requerimentos diversos, receber, requerer, retirar, assinar documentos em órgãos públicos como Delegacias de Policia, Hospitais e outros.

DECLARAÇÃO: O Outorgante declara que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuizo do sustento próprio e da família, necessitando, portanto, dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Juazeiro do Norte-CE, 26 de julho de 2016.

Damião Henrique Souza

OUTORGANTE

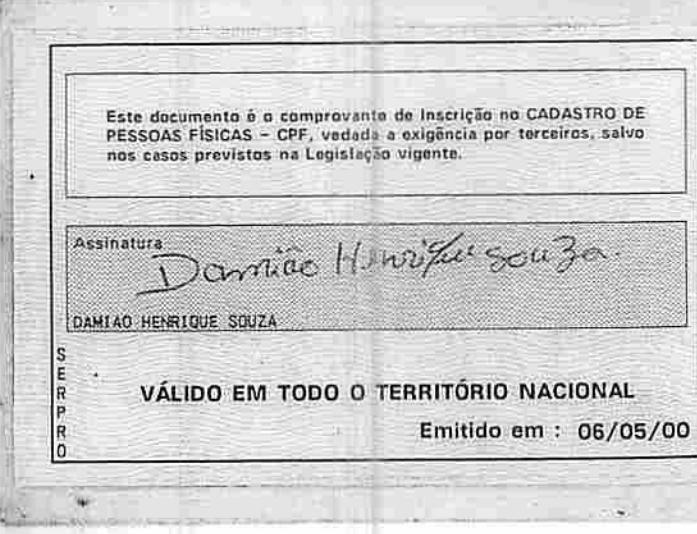


Joice Cristina de Mello Fiorelli - Advogada

Rua da Conceição, 549, Sala 304, Ed. Empresarial Socredit, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará

Fones: (88) 3587-1645 • 99224-2904 • 99711-7246 • 98877-1045 • 99201-6565

joicefiorelladv@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, DAMIÃO HENRIQUE SOUZA, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador do RG nº 2000034070410 SSP/CE e do CPF 919.591.793-49, residente e domiciliado na Avenida Paraíba, 191, Romeirão, Juazeiro do Norte, Ceará, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

Juazeiro do Norte, 26 de julho de 2016

Damião Henrique Souza

Nº DO CLIENTE
6851602-9
Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima.
sempre que entrar em contato conosco.

foi criada pela Lei nº 10.438
de 26 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.946-3


CONTA DE ENERGIA ELETRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | N° 480807421

Rota 07 13000 25 357000 - 6 Data de Emissão 10/06/2017
 Nome MANOEL DA CRUZ
 End. Pnsm AV PARAIBA 00161
 PIRAJA - JUAZEIRO DO NORTE - 63034260
 Medidor 9455860 Posto 0000 0000
 Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO Fator de Potência 0,00
 RG / CPF / CNPJ 853653003-00 CGF 0,00
 Nome do Responsável

DATAS			INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO							
Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura	Veja a legenda no verso dessa conta.							
Jun/2017	10/06/2017	12/07/2017	Conjunto JUAZEIRO DO NORTE							
			Mês	Abr/2017	EUSD 20,99					
				Padrão Individual						
				Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual	
				DIC	5,07	10,15	20,30	0,00	0,00	0,00
				FIC	3,17	6,35	12,70	0,00	0,00	0,00
				DMIC	2,85			0,00		

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
22192	22068	1,00	124	0,00	124	0,74835	92,79

10/06/17 11/06/17 00 00/00 124 VALOR (R\$) 92,79

DESCRICAÇÃO	VALOR CONSUMO DO MES
VALOR CONSUMO DO MES	92,79
MULTA MORATORIA REF 05/2017	1,60
JUROS DO MES	1,60
DOACAO APAE - TEL 0800-095-0703 8/12	1,00

VENCIMENTO	19/06/2017	TOTAL A PAGAR (R\$)	96,99
COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)	
Energy	30,99	117	124
Transmissão	3,04	115	115
Distribuição	20,15	107	107
Encargos Setoriais	7,15	95	95
Tributos (IOMS PIS/COFINS)	31,56	113	113
TOTAL	96,99	95	95
CONSUMO CONSCIENTE - EMISSões DE CO ₂ (kg/kWh)		PERÍODOS: Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dec	
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.	Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica(%CO ₂)
0,00	0,00	0,00	100
INFORMAÇÕES IMPORTAIS E AVISOS DE VENCIMENTO			
Consta desta fatura R\$ 6,51 referente à PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:1,26% e COFINS:5,77% (R\$ 1,26 x R\$ 500,00 = R\$ 6,30 + R\$ 0,21 = R\$ 6,51)			

Nº do Cliente: 6851602-9 Referência: Total a Pagar (R\$): Jun/2017
 Data de Emissão: 10/06/2017 Nº de Controle: 96,99
 N° da Nota Fiscal: 480807421 0006851602 00024 39282 15

83830000000-4 96990031000-0 00068516020-3 00243928244-2





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 446 - 4192 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTES - OUTROS**

Data / Hora da Comunicação: **01/06/2016 15:46:46**

Data / Hora da Ocorrência: **30/04/2016 19:30:00**

Endereço da Ocorrência: **SITIO PALMEIRINHA**

Complemento:

Bairro:

Município: **CRATO/CE**

Ponto de Referência: **PARQUE DE VAQUEJADA**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **DAMIAO HENRIQUE SOUZA**

Nascimento: **02/08/1981** CPF: **919.591.793-49**

RG :

Órgão Emissor:

UF:

Filiação: **HELENA ALVES DE SOUZA**

FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA

Endereço: **AVENIDA PARAIBA 191**

Bairro: **ROMEIRÃO**

CEP:

Município: **CRATO/CE**

País: **BRASIL**

Telefone:

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **PMT5896** Uf: **CE** Município: **JUAZEIRO DO NORTE** Chassi:

9C2JC4110FR112521 Renavam: **1045818884** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca

/ Modelo: **HONDA/CG 125 FAN KS** Ano Fabricação: **2015** Ano Modelo: **2015**

Combustível: **GASOLINA** Cor: **VERMELHA** Proprietário: **DAMIAO HENRIQUE SOUZA**

Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

ADVERTIDO(A) das penas previstas nos arts. 171, 299, 339 e 340, todos do CPB. DISSE QUE ESTAVA CONDUZINDO O VEÍCULO SUPRA QUANDO, NUMA LOMBADA, PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO E VEIO AO SOLO; QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU AO HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI ONDE FOI DIAGNOSTICADO DE ACORDO COM O TERMO DE ATENDIMENTO ACOSTADO AO BO; QUE NÃO TINHA FEITO INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA E QUE NÃO É HABILITADO; QUE, POR FIM, REGISTRA O PRESENTE PARA FINS DE SEGURO DPVAT. E nada mais, encerrou-se o presente.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: (P10) *[Assinatura]*

CICERA GRANGEIRO DOS SANTOS PEREIRA - MAT.: 106213-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *[Assinatura]*

VISTO DO DELEGADO(A):

GIULIANO VIEIRA SENA - MAT.: 198413-1-6

DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

DATA	01 JUN 2016	CPC
VALIDO ATÉ		01/06/2016
CARTEIRA DE IDENTIDADE		
Justiça do Povoado de Crato		
NOTA PÚBLICA		
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referido é verdade, Dou fé. Juaz. do Norte - CE		
Pág. 1 de 1		
Impresso em: 01/06/2016 15:53:52		

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS
CRATO - CE

Guia de atendimento - PRONTO SOCORRO ADULTO

DADOS DO PACIENTE

Prontuario Atendente Nome do Paciente
 256001 0001 DAMIAO HENRIQUE SOUZA
 Documento(s) Identidade Local
 2000034970416 EXU/PE
 Data de Nascimento
 02/08/1981
 Pai FRANCISCO HENRIQUE SOUZA
 Endereço SITIO ENGENHO DA SERRA, S/N
 Profissão AUTONOME Empresa
 Responsável JOSE VENICIOS PEREIRA DA SIL CPF do Respon

Estado Civil
Soltera.
S. V.
1,850,000
A. 1990.
C.
UF. Telephone
CL. 8801970

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento Hora Convenio
30/04/2016 21:10 SUS

Professional do Atendimento

ADILSON PONT

Observação:
Não apresentou o CNS nesta data.

651

Digitized by srujanika@gmail.com

Lpo de Saids
Reflexões

Sinais Vitais

Classificação de Risco: LARANJA Data e Hora: 30/0

Classificação de Risco: LARANJA Data e hora: 2023-09-15 10:00:00

Responsá

Relatório:
APRESENTA TRAUMA EM ANTEBRAÇO ESQUERDO

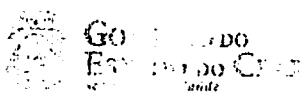
Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

01/05/2016 06:09:22h Responsável: PAULO ROGERIS MAIA DE QUEIROZ JUNIOR CRM-CE 00000
PACIENTE POLITRAUMATIZADO COM SUSPEITA DE TCE APÓS ACIDENTE COM MOTOCICLETA.
CID: ENCAMINHO AO HRC

Adilson Pontes da Rocha Filho
Médico
CRM-GO 14716

ADILSON PONTES DA ROCHA FILHO - CRM 14713

Assassination Padre - 978904301535
Routledge, 2003 - ISBN 978904301535



192

CERTIDÃO MARCATIVA

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e o requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192-CEARÁ**, prestou atendimento ao Sr. **DAMIÃO HENRIQUE SOUZA**, portador do RG N° 2000034070410 e inscrito no CPF sob o nº 919.517.310-10, no dia 30/04/2016 às 20h01min, no município de **Ribeirão das Neves**, Rural. Paciente vítima de queda de moto, onde o mesmo foi encaminhado para o **Hospital Regional do Cariri - HRC**. Para constar eu, Ana Cristine Medeiros Silva Ana Cristine Medeiros, Assessoria Técnica, lavrei a presente certidão.

Eusébio, 23 de maio de 2016

Atenciosamente,

MARIA DAS GRAÇAS TORRES
 Assessoria Executiva
 SAMU 192-CEARÁ

SAMU 192-CEARÁ
 Rua da Paz, nº 29 e 30, Centro-Eusébio
 E-mail: samu.ceara@ice.ce.gov.br
 Ouvidoria do SAMU: ouvidoria.samu@ice.ce.gov.br | (85) 3222-3797

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: DAMIAO HENRIQUE SOUZA Prontuário: 94972 Admissão: 30/04/2016
 Data Nasc.: 02/08/1981 Idade: 34 ano(s) 8 mes(es) e 30 dia(s) Telefone: 88 88759320
 Mãe: HELENA ALVES DE SOUZA
 Sexo: Masculino RG: 2000034070410 Município: JUAZEIRO DO NORTE
 CEP: Bairro: PIRAJA
 Endereço: AV PARAIBA 191

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA Classificador: AMANDA SOUZA DE ALMEIDA Horário: 22:00
 Anamnese: acidente de moto com lesões em face

Fluxograma: TRAUMA MAIOR

Discriminador: MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO

Sat02: Glasgow: 15 Temp.: Glicemia: Régua: Pulso/FC:

ATENDIMENTO

Médico: RAIMUNDO VALDETARIO BRITO SIEBRA CRM: 6442 Nº 321077 P.A.:
 Acidente: Sim Agressão: Não Peso:

Eixo: PEQUENAS CIRURGIAS

Hipótese Diagnóstico: MOTOCICLISTA TRAUMATIZADO EM COLISAO COM UM VEICULO A MOTOR DE DUAS OU TRES RODAS - PASSAGEIRO TRAUMATIZADO EM UM ACIDENTE DE TRANSITO
 Comorbidade:

HDA/Exame Físico:

PACIENTE ENCAMINHADO DO HSFA - CRATO, SEM QUALQUER REGULAÇÃO, COM RELATO DE HAVER SOFRIDO ACIDENTE DE MOTOCICLETA, APRESENTANDO MÚLTIPAS ESCORIAÇÕES E TRAUMA FACIAL. DIZ TER INGERIDO BEBIDA ALCOÓLICA.

EXAME FÍSICO: EGBOM, AFEBRIL, EUPNEICO, HIDRATADO, NORMOCORADO E ALCOOLIZADO. ECG = 15.

AGI: ABDOME PLANO, SIMÉTRICO, DEPRESSÍVEL E SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO PERITONEAL. PRESENÇA DE ESCORIAÇÕES NA PAREDE ABDOMINAL.

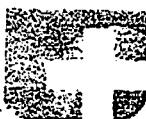
INDUTA: SOLICITO PARECER DA CIRURGIA BMF.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
30/04/2016 22:00:00	TRAUMA MAIOR	MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO	LARANJA	AMANDA SOUZA DE ALMEIDA

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
TC FACE SEM CONTRASTE (0206010044)	30/04/2016 22:59	Não	Pendente



NOME: DAMIAO HENRIQUE SOUZA

PRONTUARIO: 94972

DATA DE NASCIMENTO: 02/08/1981

SOLÍTANTE: DR. KRUIJFF STANISLAW PEDROSA DA COSTA

SETOR SOLICITANTE: EMERGÊNCIA

ENFERMARIA/LEITO: INTERMEDIARIA II/20

DATA DO EXAME: 01/05/2016

DATA DO LAUDO: 01/05/2016

EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE

RELATÓRIO DE URGÊNCIA

TÉCNICA:

Foram obtidos cortes tomográficos computadorizados no plano axial da face, com reconstrução no plano coronal e 3D.

INDICAÇÃO:

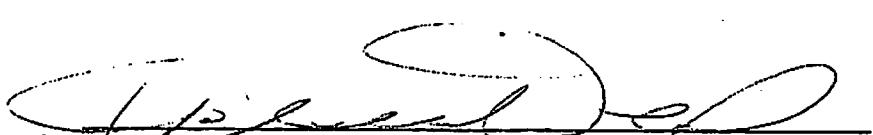
Trauma.

ANÁLISE:

- Linhas de fratura acometendo as seguintes estruturas ósseas:
 - Arco zigomático esquerdo, em três pontos, sem desalinhamento significativo.
 - Margem superolateral orbitária e da sutura frontozigomática à esquerda
 - Parede lateral orbitária esquerda, com deslocamento de 2.0 mm de fragmento ósseo que mede 4.0 mm.
 - Rebordo inferior e assoalho orbitários esquerdos, com infradesnívelamento de 2.0 mm.
 - Rebordo inferior orbitário direito, sem desalinhamento.
 - Ramo e incisura mandibulares à direita.
 - Paredes anteriores e posterolaterais dos seios maxilares e etmoidais.
- Lesões ovaladas líticas em região apical do segundo dente pré-molar inferior direito e segundo pré-molar superior esquerdo, a maior medindo 1.5 x 1.0 cm.
- Aumento de volume e densidade dos planos subcutâneos faciais.
- Material hemático em seios maxilares.
- Estruturas das fossas nasais com aspecto dentro dos limites da normalidade.
- Fossas pterigopalatinas e infratemporais preservadas.
- Articulações temporomandibulares anatômicas.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1. Fraturas faciais bilaterais, com envolvimento orbitário bilateral, zigomático esquerdo e mandibular direito.
2. Hemossinus maxiloetmoidal bilateral.
3. Edema subcutâneo facial difuso, predominando à esquerda.
4. Cistos odontogênicos peri-apicais bilaterais.



Dr. José Célio Couto Vasconcelos
Médico Radiologista CRM-CE 13064
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB

ESTADOS DA UNIÃO AUTOMOTORES DE PESSOAS E TRANSPORTADAS PELA ESTRADA, PELA ÁREA DE PESCA, PELA ÁREA DE TRANSPORTES DE PESSOAS, PELA ÁREA DE CARGA, APENAS AS TRANSPORTADAS, QUANTO AO SEGURO DPVAT.

CE N° 0119583396022 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2015

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO

AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodetransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2015	17/04/2015

VIA	PLACA
RENAVAM	PE 756524

MARCA / MODELO	CATEGORIA
ANOFAB. CAPTUR	PARTIC

ANOFAB. CAPTUR	VEÍCULO
IPVA	VEN/2015

COTA UNICA	VENC. COTA UNICA
1	1º
2	2º
3	3º

PRÉMIO TARIFÁRIO	PREMIO TOTAL (R\$)
FNS (R\$) 015	100,00

CUSTO DO SEGURO (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
DETRAN (R\$) 000	00/00/00

CUSTO DO BILHETE (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$)
PAGAMENTO	DATA DE ENTREGA
<input type="checkbox"/> COTA UNICA	10/10/2015
<input type="checkbox"/> PAGAMENTO PARCELADO	10/10/2015

LIVRE / **SEGURO DA LIDER - DPVAT** 102-200

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoradider.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIÊNCIAS

Nº 0119583396022
DETAN - CE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA [REDACTED] ANO [REDACTED] EXERCÍCIO
[REDACTED] COD. RENAVAM [REDACTED]

NOME	PLACA
RENAVAM	CHASSI
EXERCÍCIO	PLATEAU
VIA	PLACANT/UF
MARCA/MODELO	COMBUSTIVEL
CAPÔ/PORT	ANO MOD
IPVA	COR/PREDIMINANTE
COTA UNICA	VER/ELIA
PREMIO TOTAL (R\$)	VENCIMENTO
DETRAN (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
PAGAMENTO PARCELADO	DATA DE ENTREGA
<input type="checkbox"/> COTA UNICA	DATA
<input type="checkbox"/> PAGAMENTO PARCELADO	DATA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0006391-54.2018.8.06.0112
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Responsabilidade Civil
Requerente:	Damião Henrique Souza
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte (CE), 23 de julho de 2018.

Djalma Sobreira Dantas Junior

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0006391-54.2018.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Responsabilidade Civil**

Requerente: **Damião Henrique Souza e outro**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Djalma Sobreira Dantas Junior**, Juiz(a) de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de agosto de 2018.

**Djalma Sobreira Dantas Junior
Juiz de Direito**

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE
- E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0006391-54.2018.8.06.0112
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Responsabilidade Civil
Requerente	Damião Henrique Souza
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

R. H.

Informações indicam que houve problemas no sistema de citação eletrônica para a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT em vários processos em tramitação nesta Vara, não se concretizando a citação on-line retro, renove-se a citação da parte requerida desta vez por Carta de Citação com aviso de recebimento.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de maio de 2019.

Renato Esmeraldo Paes

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº:	0006391-54.2018.8.06.0112
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Responsabilidade Civil
Requerente	Damião Henrique Souza
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Senha do processo:	Senha de acesso da pessoa selecionada

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Renato Esmeraldo Paes**, Juiz(a) de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição inicial e documentos, os quais poderão ser consultados no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais (conforme cabeçalho), sendo parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo legal de **15 (quinze) dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

OBSERVAÇÃO:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de julho de 2019.

PAULO GENTIL SULIANO BRITO

Auxiliar Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a). Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.